



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.285/2024

ALTERA O INCISO I, E REVOGA A
ALINEA "D" DO INCISO X, AMBOS DO
ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº
1.769/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019
QUE AUTORIZA A PRESTAÇÃO DOS
SERVICOS DE TRANSPORTE
REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL
DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS
BASEADOS NA INTERNET NO
MUNICIPIO DE SÃO MATEUS-ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º. Fica alterado o inciso I, e revogado a alínea "d" do Inciso X, ambos do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.769/2019 de 24/10/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º

(...)

"I – possuir carteira nacional de habilitação (CNH) válida, na categoria "A" ou superior, com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR);" (NR)

(...)

X – (...)

d) (REVOGADO)

(...)

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.769/2019 permanecem inalterados.



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100360035003500310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 2.285/2024

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto (08) do no
de dois mil e vinte e quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100360035003500310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

